

PÁG.

- 1- [ATAS](#)
 - 1.1- [Reunião Ordinária](#)
 - 1.2- [287ª Reunião Extraordinária](#)
 - 2- [ORDENS DO DIA](#)
 - 2.1- Plenário
 - 2.2- [Comissões](#)
 - 3- [EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
 - 4- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 5- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
-

ATAS

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA, EM 20 DE JUNHO DE 1994**

Presidência do Deputado Cossimo Freitas

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO; falta de "quorum" - ORDEM DO DIA.

COMPARECIMENTO

- Às 20h15min, comparecem dos Deputados:

Cossimo Freitas - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Tarcísio Henriques.

O Sr. Presidente (Deputado Cossimo Freitas) - A lista de comparecimento não registra a existência de número regimental, razão pela qual a Presidência deixa de abrir a presente reunião e convoca os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 21, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- Nota do redator: A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.).

**ATA DA 287ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA, EM 14 DE JUNHO DE 1994**

Presidência do Deputado José Ferraz

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE: Ata - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): Suspensão e reabertura da reunião - Discussão e votação de proposições: Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.984/94; parecer oral do relator; discurso do Deputado Gilmar Machado; apresentação das Emendas nºs 23 a 25; encerramento da discussão; votação do projeto, salvo emendas; discurso do Deputado Dílzon Melo; aprovação de requerimento do Deputado Gilmar Machado; deferimento; votação das Emendas nºs 4 a 12 e 18 a 22; leitura das emendas; aprovação; votação das Emendas nºs 1 a 3 e 13 a 17; rejeição; votação das Emendas nºs 23 a 25; parecer do relator; discurso do Deputado Gilmar Machado; rejeição - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.017/94; apresentação das Emendas nºs 10 a 17; encerramento da discussão; encaminhamento à Comissão de Administração Pública - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.865/94; discurso do Deputado Milton Salles; suspensão e reabertura da reunião; continuação do discurso do Deputado Milton Salles; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; leitura das emendas, votação do Substitutivo nº 1; aprovação; votação da Emenda nº 1; rejeição - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 24/93; apresentação das Emendas nºs 7 a 11; encerramento da discussão; encaminhamento à Comissão de Administração Pública - Discussão, em 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.071/92, 1.345, 1.522, 1.563, 1.639 e 1.759/93; aprovação - **ENCERRAMENTO.**

ABERTURA

- Às 20h13min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - Elmiro Nascimento - Rêmolo Aloise - Elmo Braz - Roberto Carvalho -

Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduato - Antônio Carlos Pereira - Antônio Fuzatto - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Clêuber Carneiro - Cássimo Freitas - Dílzon Melo - Eduardo Brás - Elisa Alves - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Ivo José - João Batista - João Marques - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Leandro - José Maria Pinto - José Renato - Kemil Kumaira - Marcelo Cecé - Márcio Miranda - Maria Elvira - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Milton Salles - Péricles Ferreira - Raul Messias - Roberto Amaral - Roberto Luiz Soares - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wellington de Castro - Wilson Pires.

O Sr. Presidente (Deputado José Ferraz) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE

Ata

O Deputado Ronaldo Vasconcellos, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - Tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, a Presidência vai suspender a reunião por 10 minutos, para que possam ser formalizados acordos a respeito do Projeto de Lei nº 1.984/94. Estão suspensos os trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os trabalhos. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.984/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre a conversão em URV das tabelas de vencimentos e de soldos dos servidores públicos do Poder Executivo e dá outras providências. As Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira perderam prazo para emitir parecer.

Foi designado relator em Plenário o Deputado Roberto Amaral, para emitir parecer oral sobre o projeto e as emendas a ele apresentadas.

Com a palavra, o relator, para emitir seu parecer.

O Deputado Roberto Amaral - Sr. Presidente, Srs. Deputados, foi constituída pela Mesa uma Comissão Especial para estudar o assunto referente ao Projeto de Lei nº 1.984/94. Dela foi extraída outra comissão para, juntamente com sindicalistas, reunir-se com representantes do Governo e com o próprio Governador, em busca de entendimento. Meu parecer, que passarei a proferir, baseia-se no resultado desse encontro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.984/94

(Nos Termos do Art. 223 do Regimento Interno)

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em análise dispõe sobre a conversão em URV das tabelas de vencimentos e de soldos dos servidores públicos do Poder Executivo e dá outras providências.

Publicado em 14/4/94, o projeto de lei passou a tramitar em regime de urgência, nos termos do art. 69 da Constituição do Estado.

As comissões para as quais a matéria foi distribuída não se pronunciaram no prazo regimental.

Em vista disso, foi o projeto incluído na ordem do dia e para ele designado relator, que passa, agora, a fundamentar seu parecer.

Fundamentação

A Constituição do Estado, em seu art. 66, III, "b", assegura ao Governador a competência privativa para inaugurar o processo legislativo no caso em questão.

Ocorre, ainda, que o art. 9º da Lei nº 11.115, de 16/6/93, preconiza a suspensão do atual sistema de recomposição dos vencimentos, na ocorrência de fato relevante na economia nacional.

Ao implantar plano de estabilização, o Governo Federal alterou substancialmente a conjuntura econômica nacional, o que justifica sobremaneira a alteração das regras contidas na referida lei.

Não vislumbramos, portanto, nenhum impedimento jurídico, constitucional ou legal à aprovação do projeto.

Quanto ao mérito, é importante destacar que a proposição em análise guarda estrita fidelidade à Lei nº 8.880, de 27/5/94, que entre outros assuntos regula a conversão para a URV dos salários dos servidores públicos federais e dos empregados da iniciativa privada. O amplo debate nacional sobre o tema demonstra que a conversão pela média dos valores é técnica e eticamente correta, ao garantir a manutenção do poder de compra dos salários na transição de uma conjuntura inflacionária para um cenário de moeda estável.

A análise dos dispositivos constantes na proposição em estudo revela a utilização de critérios corretos para a conversão das remunerações em URV, o que garantirá aos servidores a manutenção de seu atual poder de compra e à administração pública, a consolidação de seu equilíbrio econômico.

Com relação às emendas apresentadas por meus nobres pares, consideramos adequada a aprovação das Emendas nºs 4 a 12 e 18. A Emenda nº 4 estende o apostilamento aos detentores de função pública, que se acham hoje discriminados em relação aos ocupantes de cargo efetivo. A Emenda nº 5 autoriza o Poder Executivo a contratar seguro de vida em grupo para os servidores públicos. As Emendas nº 6 a 12 decorrem de consenso estabelecido nas negociações salariais envolvendo o Governo do Estado e as lideranças do funcionalismo. A Emenda nº 18 estabelece que o pagamento da gratificação natalina será efetuado, a partir de 1995, em duas parcelas, nos meses de julho e dezembro. A Emenda nº 19 foi retirada a requerimento de seu autor. Consideramos, por fim, inconveniente a aprovação das emendas nºs 1 a 3 e 13 a 17, que não se coadunam com o espírito do projeto.

Outrossim, sugerimos emenda que visa unicamente a garantir o equilíbrio entre as parcelas que compõem a remuneração dos servidores do Quadro Permanente de Tributação, Fiscalização e Arrecadação, sem elevação das despesas do Tesouro Estadual. Sugerimos, por fim, três emendas que expressam o acordo final entre o Governo do Estado e as lideranças do funcionalismo.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.984/94, acrescido das Emendas nºs 4 a 12 e 18, apresentadas em plenário, e das Emendas nºs 20 a 22, a seguir redigidas, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 3 e 13 a 17.

EMENDA Nº 20

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar aos atuais valores de vencimento constantes na estrutura de cargos de que trata a Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, parcela das gratificações previstas em seu art. 20, inciso I, alterado pelo art. 15 da Lei nº 11.091, de 4 de maio de 1993, e no art. 5º da Lei Delegada nº 4, de 12 de julho de 1985, alterado pelo art. 1º da Lei nº 10.276, de 1º de setembro de 1990.

Parágrafo único - A incorporação de que trata este artigo, observada a manutenção do teto respectivo, não implicará aumento de despesa, cabendo ao Poder Executivo providenciar:

I - a redução dos índices básicos definidos para o cálculo do valor das unidades utilizadas para pagamento das referidas gratificações;

II - os ajustes que se fizerem necessários na forma e nos critérios de atribuição e pagamento das mencionadas gratificações, reduzindo seus valores em proporção adequada à absorção do aumento ocorrido na parcela relativa ao vencimento."

EMENDA Nº 21

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Fica estabelecido como piso de remuneração, incluídas todas as gratificações de natureza universal, o valor de 80 URVs, a vigorar a partir de 1º de junho de 1994."

EMENDA Nº 22

"Art. - A Tabela de Vencimentos do Quadro de Magistério, categoria Professor, passa a vigorar, a partir de 1º de junho de 1994, conforme o Anexo I desta lei.

Parágrafo único - As Tabelas de Vencimentos das demais classes do Quadro de Magistério serão reajustadas nos termos do art. 40 desta Lei."

Sala das Reuniões, 14 de junho de 1994.

Roberto Amaral, relator.

O Sr. Presidente - Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discuti-lo, o Deputado Gilmar Machado.

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, pessoas presentes nas galerias, na discussão desse projeto, não poderíamos deixar de ressaltar o empenho da Casa em debater a questão desde a apresentação do requerimento do Deputado Roberto Carvalho, que deu origem à comissão. Reconhecemos o trabalho que foi desenvolvido sob a Presidência do Deputado Dílzon Melo, tendo como relator o Deputado Anderson Aduato. Participamos da comissão, durante todo o processo e podemos

afirmar que houve esforços para abrir as negociações e tentar um acordo.

Durante essa fase, o funcionalismo demonstrou que, de fato, quer a negociação e deseja ser valorizado pelo Estado, tendo em vista os serviços que muito bem desempenha em todas as áreas do Estado.

Queremos ressaltar que a Bancada do PT estará votando favoravelmente ao projeto, mas discutiremos algumas emendas que foram apresentadas. Desse modo, queremos deixar clara a nossa posição, que é a de votar de acordo com o projeto, e dizer também que houve um esforço para sua elaboração. Se disséssemos o contrário, estaríamos mentindo, e não gostamos de fazer isso.

Reconhecemos que há um esforço, por parte do Governador, para tentar dialogar. Contudo, não é possível deixar todo o processo à vontade do Governador. É preciso que tenhamos alguns critérios estabelecidos durante o processo, inclusive quando são apresentadas emendas pelos Deputados, às quais, algumas das vezes, estaremos votando favoravelmente. Da mesma forma que essas emendas foram colocadas, entendemos, também, que é importante que algumas questões fiquem claras. Por exemplo, é preciso garantir valores mínimos; é preciso enfrentar com clareza e seriedade esse problema. Não basta apenas dizer que se deve enfrentar os altos salários pagos pelo Estado para tentar melhorar os mais baixos. É preciso que haja uma demonstração clara de que se quer fazer isso. Por essa razão, é importante fazer a regulamentação do art. 24 da nossa Constituição, que determina que há necessidade da limitação dos valores máximos pagos pelo Estado. É fundamental que essas questões sejam discutidas, agora, para que possamos enfrentar, na prática, a distribuição dos recursos na folha de pagamento.

Para encerrar, gostaríamos de dizer que nós, assim como outros Deputados, temos o direito e o dever de apresentar emendas. A partir daí estaremos discutindo e, ao mesmo tempo, votando essas emendas. Votaremos o projeto, apesar de todas as suas limitações e de todas as dificuldades. Entendemos que já foi dado um passo e que, com a organização dos funcionários e com a disposição desta Casa - que eu espero que permaneça -, poderá haver uma melhoria salarial, pois o funcionalismo merece um salário mais justo, mais decente. É nessa perspectiva que a nossa bancada estará votando o projeto. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Continua em discussão o projeto.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° 1.984/94

EMENDA N° 23

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Os valores das tabelas de vencimentos dos Quadros de Pessoal das Administrações Direta e Indireta dos Poderes do Estado serão recalculados, a partir de 1° de julho de 1994, considerando-se os seguintes pisos:

I - nível elementar: 105 URVs;

II - nível de 1° grau: 144 URVs;

III - nível de 2° grau: 194 URVs;

IV - nível superior: 320 URVs."

Sala das Reuniões, de de 1994.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: Os referidos valores vigoravam em março de 1991, época da posse do atual Governador, que, durante sua campanha eleitoral, se comprometeu a recompor os vencimentos aos níveis reais de outubro de 1986. Tal compromisso, garantido constitucionalmente, não foi resgatado.

Espera-se do Governador que, no mínimo, restitua ao funcionalismo as perdas salariais acumuladas durante o seu Governo.

EMENDA N° 24

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Os valores das tabelas de vencimentos dos Quadros de Pessoal das Administrações Direta e Indireta dos Poderes do Estado serão recalculados, a partir de 1° de agosto de 1994, considerando-se os seguintes pisos, efetivamente percebidos em outubro de 1986:

I - nível elementar: 154 URVs;

II - nível de 1° grau: 228 URVs;

III - nível de 2° grau: 337 URVs;

IV - nível superior: 742 URVs.

Parágrafo único - a recomposição a que se refere este artigo se dará em 5 (cinco) parcelas mensais consecutivas."

Sala das Reuniões, de de 1994.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: A Constituição Estadual determina, no art. 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que os vencimentos percebidos pelos servidores públicos do Estado sejam reajustados até a recomposição ao nível real percebido em outubro de 1986.

Tal dispositivo constitucional foi publicamente defendido e assumido pelo então

candidato e atual Governador, durante a campanha eleitoral para o Governo do Estado. Esta emenda dá a oportunidade ao Governador de resgatar, no final de seu Governo, a palavra empenhada junto ao funcionalismo público, parcela significativa da população de Minas Gerais.

EMENDA N° 25

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelos servidores públicos dos Poderes do Estado, não poderão ser superiores a 90% (noventa por cento) da remuneração percebida, no âmbito de cada Poder, pelo Secretário de Estado, pelo Deputado Estadual e pelo Desembargador."

Sala das Reuniões, de de 1994.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: A Constituição do Estado preconiza, em seu art. 24, § 1º, que os limites máximos de remuneração dos servidores públicos sejam fixados em lei, obedecidos os parâmetros ali indicados.

É de se observar que o Município de Belo Horizonte implantou, em 1990, dispositivo semelhante, que tem sido fielmente cumprido.

Recentemente, o Governo Federal editou medida provisória com o mesmo objetivo.

Espera-se que os Poderes do Estado de Minas Gerais demonstrem a mesma disposição em conter as disparidades salariais ora existentes na hierarquia da administração pública.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão do projeto. No decorrer da discussão, foram apresentadas as Emendas n°s 23, 24 e 25, do Deputado Adelmo Carneiro Leão. A Presidência indaga do relator se está em condições de emitir seu parecer sobre as emendas apresentadas neste instante.

O Deputado Roberto Amaral - Nosso parecer é pela rejeição das Emendas n°s 23 a 25, considerando, como disse no início, que todo esse trabalho foi fruto de estudo da matéria nas comissões. Não achamos oportuno apresentar outras emendas neste momento.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto, salvo emendas. Para encaminhar a votação, com a palavra, o Deputado Dílzon Melo.

O Deputado Dílzon Melo - Sr. Presidente, Srs. Deputados, pessoas presentes nas galerias, queríamos fazer algumas ponderações como Presidente da comissão escolhida por esta Assembléia para acompanhar as negociações e, principalmente, a conversão dos salários, juntamente com os dirigentes das comissões, das coordenações sindicais, do SIND-UTE, do SINDIPOL e de tantas outras categorias que lá também reivindicavam melhorias salariais.

Tivemos aqui o pronunciamento do Deputado Gilmar Machado. Nada mais diverge do que a verdade dita por ele. Não houve aqui perdedores. Deixo isso bem claro, porque, todas as vezes que vamos negociar com o Governo a respeito de questões salariais, sempre existe uma imagem de que houve perdedores. Mas nunca é o Governo. Na maioria das vezes quem perde é o funcionalismo público.

Acontece que todas essas emendas que foram acatadas foram frutos de entendimentos. E vocês vão dizer: mas entendimento para quem ganha pouco? Não é essa a questão. A comissão, os membros do Governo e o próprio Governador entendem que estamos, na verdade, discutindo em cima de miséria, querendo congelar miséria. O que queremos dizer é que, na verdade, houve avanços, e se não foram conquistadas, agora, de uma só vez, essas melhorias estão por vir. Vocês fiquem tranquilos e cientes de que se tudo não pôde ser conquistado agora, essa melhoria deverá vir. Tanto que, na última reunião com o Governador, ficou entendido que essa comissão não seria dissolvida, continuaria a existir para acompanhar a evolução da receita do Estado e para que não se cometessem mais injustiças como aquelas que têm sido feitas e para que as distorções salariais que estão havendo no Estado deixem de existir.

Sempre existiu "goela larga", e queremos que isso acabe. Principalmente, depois da emenda do Deputado Gilmar Machado, que possibilita se estabeleça um teto para esses salários. Particularmente, voto com o Deputado Gilmar Machado, mas deixando claro que essas emendas não foram fruto de entendimento desta comissão com o Governo. Sendo assim, elas são passíveis de derrota. Agora, nem por isso o funcionalismo público está derrotado. Derrotados já estão há muito tempo com essa miséria de salário que ganham. Na verdade, estamos querendo propiciar-lhes alguma melhoria daqui para frente.

Houve, por parte do Governador, abertura para que essas distorções pudessem acontecer ou ser minimizadas a partir de julho. Logicamente nem tudo foi perfeito. Houve incompreensão dos sindicatos. Várias simulações foram feitas, com abertura, inclusive, para que os sindicatos pudessem ter acesso a esses documentos. Se não foi possível conseguir tudo agora, o que foi combinado está sendo acordado e vai ser aceito. Não ficou nada de fora. Estaremos, a partir de julho, caminhando com a coordenação e com os Deputados do PT, para que as conquistas feitas até agora não sejam esquecidas. As emendas que foram apresentadas serão aceitas pelo Plenário. Queremos dizer da seriedade desta comissão e dizer que ela vai continuar. Portanto,

não vamos polemizar com o PT. Parabenizamos o PT, nesta fase de transição, pelo espírito de entendimento. Com a aquiescência do Sr. Governador, com certeza, esta comissão irá caminhar a partir de julho.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do ilustre Deputado Gilmar Machado que, na forma regimental, solicita a votação destacada das Emendas n°s 23 a 25. A Presidência defere o requerimento, em conformidade com o inciso XVII do art. 244 do Regimento Interno.

Esta Presidência solicita aos Deputados que ocupem os seus lugares. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Em votação, as emendas que receberam parecer pela aprovação.

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, gostaria que fosse feita a leitura das emendas.

O Sr. Presidente - É regimental. Esta Presidência solicita ao ilustre Secretário que proceda à leitura das emendas.

Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à leitura das Emendas n°s 4 a 9 e 20 e 21.

- O Sr. Secretário lê as Emendas n°s 4 a 9, publicadas no "Diário do Legislativo" de 15/6/94, pág. 37, e as Emendas n°s 20 e 21, que constam no parecer do relator, Deputado Roberto Amaral, lido nesta reunião.

O Sr. Presidente - Em votação, as Emendas n°s 4 a 12 e 18 a 22, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas.

Em votação, as Emendas n°s 1 a 3 e 13 a 17, que receberam parecer pela rejeição, salvo destaques. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitadas.

Em votação, as Emendas n°s 23 a 25, destacadas, que receberam parecer pela rejeição. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Gilmar Machado, que dispõe de 3 minutos, tendo em vista que o projeto se encontra em regime de urgência.

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero me referir às três emendas que, segundo o argumento de muitos, foram resultado de acordo.

Tivemos, há pouco, uma conversa com o Governador do Estado, que manifestou o seu entendimento de que não deveriam ser incluídos, nesse projeto de lei, os tetos mínimos. Nós, ao contrário, consideramos importante ser assegurado, no projeto, a garantia de sua inclusão.

As Emendas n°s 23 a 25 são as seguintes:

- As emendas lidas pelo orador estão publicadas nesta edição.

Queremos ressaltar que a última emenda apenas regulamenta o art. 24, § 1º, da Constituição do Estado, que dispõe sobre a necessidade da fixação dos tetos máximos. Entendemos que a importância da inclusão do teto mínimo está em que se assegure que vai haver o mínimo que deverá ser pago. Entendemos que, nessa lei, seria melhor e mais prudente se pudéssemos fazer essa inclusão. Levamos esse argumento ao Sr. Governador, que afirmou que procederá a essas iniciativas no mês de agosto. A nosso ver, é um período longo, que nos deixa sem as perspectivas de que precisamos agora.

Ao mesmo tempo, é necessário verificar, desde já, se há interesse no combate aos altos salários, o que deve ser imediatamente iniciado, com a regulamentação do art. 24 da Constituição do Estado.

Diante disso, gostaríamos de solicitar o apoio dos colegas à aprovação dessas emendas. Peço que votem favoravelmente a elas e contra o parecer apresentado pelo Deputado Roberto Amaral.

O Sr. Presidente (Deputado José Ferraz) - Em votação, as Emendas n°s 23 a 25, destacadas, que receberam parecer pela rejeição. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitadas. Fica, portanto, aprovado o Projeto de Lei n° 1.984/94 com as Emendas n°s 4 a 12 e 18 a 22. (- À Comissão de Redação.)

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 2.017/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre a FAPEMIG e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas n°s. 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela sua aprovação com as Emendas n°s. 1 e 2, da Comissão de Justiça, e 3 a 8, que apresenta. A Comissão de Ciência e Tecnologia opina pela sua aprovação com as Emendas n°s. 1 e 2, da Comissão de Justiça; 3 a 8, da Comissão de Administração Pública, e com a Emenda n° 9, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas n°s. 1 e 2, da Comissão de Justiça; 3 a 8, da Comissão de Administração Pública, e 9, da Comissão de Ciência e Tecnologia. Em discussão, o projeto.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° 2.017/94

EMENDA N° 10

O § 2º do art. 7º, constante na Emenda n° 5, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º -

§ 2º - É vedada a doação a pessoas físicas ou instituições de direito privado não pertencentes à administração pública dos três níveis de Governo.".

Sala das Reuniões, 14 de junho de 1994.

Gilmar Machado

Justificação: A redação original satisfaz melhor à realidade, já que exclui, como possíveis sujeitos passivos da doação dos equipamentos, apenas as pessoas jurídicas de direito privado não integrantes da administração pública. A Emenda nº 5 da Comissão de Administração Pública, numa redação equivocada, exclui qualquer pessoa jurídica de direito privado, o que atingiria, por exemplo, a EPAMIG, que é uma empresa pública de direito privado. Restabelecemos, portanto, a redação original do § 2º do art. 7º.

EMENDA Nº 11

O art. 12 do projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - O mandato dos membros do Conselho Curador será de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período, com substituição obrigatória anual da quarta parte, no mínimo.

§ 1º - O mandato do Presidente será de 2 (dois) anos.

§ 2º - O Presidente do Conselho Curador, em seus impedimentos legais e eventuais, será substituído pelo mais idoso de seus membros.".

Sala das Reuniões, 7 de junho de 1994.

Gilmar Machado

Justificação: O projeto original prevê mandato de 6 anos para o Conselho Curador. Entendemos, em conjunto com diversos representantes de entidades da área de ciência e tecnologia, ser o período excessivamente longo, podendo, até mesmo, vir a excluir gerações inteiras de técnicos, professores e outros profissionais.

Nossa proposta busca corrigir essa distorção, trazendo ao Conselho rotatividade que garanta maior representatividade de pessoas e idéias.

EMENDA Nº 12

Acrescenta inciso ao art. 5º do projeto de lei em epígrafe:

"Art. 5º -

III - bens de herança jacente declarados vacantes.".

Sala das Reuniões, de de 1994.

Gilmar Machado

Justificação: Os bens vacantes são oriundos de herança jacente para a qual não existam herdeiros, assumindo o Estado o domínio dos bens arrecadados. Devem, então, ser destinados a fundações que desenvolvam o ensino universitário, como é o caso da FAPEMIG (art. 212, parágrafo único do Código Civil brasileiro).

Lembramos que, em São Paulo, os bens vacantes já são destinados à USP e à UNESP.

EMENDA Nº 13

O inciso II do art. 4º do projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

II - promover ou participar de iniciativas e programas voltados à capacitação dos recursos humanos pertencentes às instituições voltadas à área de ciência, tecnologia e ensino superior.".

Sala das Reuniões, de de 1994.

Gilmar Machado

Justificação: Nossa emenda tem o objetivo primordial de clarear a redação do texto original, corrigindo omissão que constatamos.

EMENDA Nº 14

O art. 11 do projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os §§ 1º e 2º:

"Art. 11 - O Conselho Curador da FAPEMIG tem a seguinte composição:

I - 4 (quatro) membros escolhidos entre pessoas de ilibada reputação, sendo 2 (dois) do meio empresarial e 2 (dois) de grande experiência e alta cultura científica e tecnológica no Estado de Minas Gerais;

II - 4 (quatro) membros escolhidos entre os indicados em listas tríplices, organizadas pelos institutos de pesquisa e instituições de ensino superior com sede no Estado e vinculadas ao Governo Federal, em conjunto com outras universidades em funcionamento no Estado de Minas Gerais;

III - 3 (três) membros escolhidos entre os indicados em listas tríplices, organizadas pelas entidades de pesquisa e instituições de ensino superior, vinculadas ao Governo Estadual, em conjunto com as universidades estaduais.".

Sala das Reuniões, de de 1994.

Gilmar Machado

Justificação: Nossa proposta busca garantir maior representatividade das entidades estaduais, assegurando composição paritária para o Conselho.

EMENDA Nº 15

O inciso VII do art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

VII - fomentar a difusão dos resultados de pesquisa.".

Sala das Reuniões, de de 1994.

Gilmar Machado

Justificação: Entendemos que a FAPEMIG, para cumprir sua finalidade, tem, entre suas competências, a de fomentar a difusão dos resultados de pesquisa. Remeter-lhe a competência de "promover" a difusão, como originalmente previsto, poderia revesti-la de um caráter executor, quando, na verdade, cabe-lhe participar do processo.

EMENDA Nº 16

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º - Os equipamentos adquiridos para a execução dos projetos de pesquisas nas instituições públicas poderão, a critério técnico estabelecido pela Fundação, ser transferidos, no todo ou em parte, às instituições em que se realizem projetos de pesquisas para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, pertencentes aos três níveis de governo.

Parágrafo único - A transferência de que trata este artigo far-se-á mediante encargo, com cláusula de reversão do bem, no caso de desvio da sua utilização.".

Sala das Reuniões, 8 de junho de 1994.

Hely Tarquínio

Justificação: A emenda visa a tornar mais explícita a redação do citado artigo, de modo a definir corretamente seu objetivo.

EMENDA Nº 17

Dê-se ao inciso III do art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10 -

III - julgar, até fevereiro de cada ano, as contas do exercício anterior;".

Sala das Reuniões, 8 de junho de 1994.

Hely Tarquínio

Justificação: Permite-se que, após elaborado o demonstrativo financeiro e o relatório de atividades, sejam eles julgados, estabelecendo-se, simplesmente, um prazo para essa atividade.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão do projeto. No decorrer da discussão, foram apresentadas as Emendas nºs 10 a 15, do Deputado Gilmar Machado; 16 e 17, do Deputado Hely Tarquínio. Em face do que dispõe o § 2º do art. 195 do Regimento Interno, a Presidência vai devolver o projeto à Comissão de Administração Pública, para que emita parecer sobre as emendas.

O Sr. Presidente - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.865/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre a UEMG e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Para discuti-lo, com a palavra, o Deputado Milton Salles.

O Deputado Milton Salles - Sr. Presidente, Srs. Deputados, ocupo a tribuna apenas para esclarecer que o Plenário desta Casa se prontificou a votar favoravelmente a uma emenda por mim apresentada, que beneficia os professores do Instituto de Educação do Estado de Minas Gerais.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - Esta Presidência solicita às pessoas que se encontram nas galerias que respeitem o Plenário desta Casa.

Estão suspensos os nossos trabalhos por 10 minutos, até que as galerias compreendam a posição do orador.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. Continua com a palavra o Deputado Milton Salles.

O Deputado Milton Salles - Em respeito às galerias, retiro a minha emenda. Não vou defender os professores do Instituto de Educação.

O Sr. Presidente - Continua em discussão o projeto.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.865/94

Suprima-se o inciso III do art. 20.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 1994.

Hely Tarquínio

Justificação: A supressão proposta visa a eliminar redundância, uma vez que o inciso II já trata de auxílio ou subvenção destinada a entidades públicas ou privadas; além disso, a FAPEMIG é um ente de natureza jurídica classificado como entidade.

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, encerra-se a discussão.

No decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto a Emenda nº 1, do Deputado Hely Tarquínio. Nos termos do § 4º do art. 196 do Regimento Interno, a Presidência vai submetê-la a votação.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Adelmo Carneiro Leão.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Sr. Presidente, peço que determine a leitura da emenda.

O Sr. Presidente - É regimental o pedido do Deputado Adelmo Carneiro Leão. Solicito ao Sr. Secretário que faça a leitura da Emenda nº 1, do Deputado Hely Tarquínio.

- A emenda lida pelo Sr. Secretário está publicada nesta edição.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Milton Salles.

O Deputado Milton Salles - Sr. Presidente, gostaria que V. Exa. solicitasse fosse feita a leitura da emenda por mim retirada.

O Sr. Presidente - É regimental o pedido. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura da emenda do Deputado Milton Salles.

O Sr. Secretário - A emenda tem o seguinte teor: "Dê-se ao art. 30 a seguinte redação: Art. 30 - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - cargos de provimento constituídos pelas classes constantes no Anexo IV desta lei, garantindo-se aos professores efetivos do curso de Pedagogia do Instituto de Educação do Estado de Minas Gerais a transformação de seus cargos em cargos de professores da UEMG, assegurados os seus direitos e vantagens adquiridos em legislação anterior, mantendo estrita correlação de nível e grau com os seus atuais cargos."

O Sr. Presidente - Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Em votação, a Emenda nº 1, do Deputado Hely Tarquínio. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.865/94, na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 24/93.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/93

EMENDA Nº 7

Inclua-se onde convier o seguinte artigo, fazendo-se a substituição na redação dada à Emenda nº 6 da Comissão de Fiscalização Financeira:

"Art. - É devida pensão mensal, por morte do Procurador da Fazenda Estadual, ao cônjuge, enquanto durar a viuvez, ou, em sua falta, aos filhos menores de 18 (dezoito) anos, ou incapazes, nos termos do § 5º do art. 36 da Constituição Estadual.

Parágrafo único - O presente dispositivo aplica-se aos Defensores Públicos e aos Delegados de Polícia."

Sala das Reuniões, 14 de junho de 1994.

Tarcísio Henriques

Justificação: A proporção indicada na mensagem governamental fazendo corresponder a 2/3 dos vencimentos do Procurador a pensão destinada à viúva e aos filhos do servidor falecido contraria o disposto no art. 36, § 5º, da Constituição Estadual, que estipula o seu valor como equivalente à totalidade dos vencimentos do Procurador.

Outrossim, a extensão do referido benefício aos ocupantes dos cargos de carreira de Defensor Público e Delegado de Polícia, uma vez que os Procuradores do Estado já receberam o mencionado amparo, é uma decorrência do que vem disposto no art. 131, c/c os arts. 24 e 32, da Constituição Estadual, pelo que se deve corrigir o texto proposto, a fim de que não se pratique injustiça ou se descumpra o preceito constitucional.

EMENDA Nº 8

Dê-se ao art. 38 a seguinte redação:

"Art. 38 - O vencimento de Procurador da Fazenda Estadual guardará diferença de, no mínimo, 10% (dez por cento), de uma para outra classe da carreira, a partir do fixado para o cargo de Procurador da Fazenda Estadual de Classe Especial, o qual será de valor não inferior a 90% (noventa por cento) do vencimento fixado para o cargo de Procurador-Geral da Fazenda Estadual."

Sala das Reuniões, de março de 1993.

José Militão

Justificação: Não se justifica uma diferença de 25% sobre o vencimento de Procurador da Fazenda Estadual de Classe Especial para o vencimento de Procurador-Geral da Fazenda Estadual, quando o próprio artigo que se pretende modificar já guardou uma diferença entre as classes de 10%.

O artigo deverá ser modificado em atendimento ao princípio isonômico, não se concebendo duas diferenças de percentuais em um mesmo órgão.

Em vista da justiça e da oportunidade desta emenda, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a sua aprovação.

EMENDA Nº 9

Dê-se ao parágrafo único do art. 42 a seguinte redação:

"Art. 42 -

Parágrafo único - O Procurador Regional da Fazenda e o Procurador-Consultor da Fazenda perceberão, ainda, a título de gratificação de função, verba de 20% (vinte

por cento) calculada sobre a remuneração pelo exercício de cargo em comissão.".

Sala das Reuniões, de março de 1993.

José Militão

Justificação: a verba de 20%, concedida a título de gratificação de função para os cargos comissionados de Procurador Regional da Fazenda e Procurador-Consultor da Fazenda não poderá ter base de cálculo diferente da prevista no § 4º do art. 40 do projeto em tela, em vista da flagrante contrariedade ao princípio isonômico consagrado pelas Constituições Federal e Estadual.

Aos cargos em comissão não poderá ser dado tratamento desigual, e o § 4º do art. 40 do referido projeto concede a verba de 20% sobre a remuneração e não sobre o vencimento.

Em razão da justiça e da oportunidade desta emenda, contamos com o apoio de nossos pares para a sua aprovação.

EMENDA N° 10

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - Fica concedida pensão mensal, por falecimento de Procurador da Fazenda Estadual, ao cônjuge, enquanto durar a viuvez, ou, em sua falta, aos filhos menores de 18 (dezoito) anos, ou incapazes, correspondente a 2/3 (dois terços) da remuneração ou de proventos do servidor falecido, sendo inacumulável com outra percebida a mesmo título.".

Sala das Reuniões, de março de 1993.

José Militão

Justificação: A emenda justifica-se em face da previsão contida no art. 46 do Projeto de Lei n° 53/92, que organiza a Procuradoria-Geral do Estado, que concede igual vantagem aos Procuradores do Estado e aos Consultores Técnicos em virtude do princípio da isonomia consagrado na Constituição Federal.

Tratando os Projetos de Lei n°s 53/92 e 24/93 de classes afins, há de se respeitar a igualdade de direitos entre integrantes dessas classes, concedendo-lhes tratamento isonômico.

Em vista da justiça e da oportunidade desta emenda, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a sua aprovação.

EMENDA N° 11

Suprima-se a expressão "2/3 (dois terços)" da redação dada ao art. 46 pela Emenda n° 6 apresentada pelo Governador do Estado.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 1994.

Hely Tarquínio

Justificação: O objetivo dessa emenda é adequar a redação do art. 46 do projeto em tela ao disposto no § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto as Emendas n°s 7 a 11. Em face do que dispõe o § 2º do art. 195 do Regimento Interno, a Presidência vai devolver a matéria à Comissão de Administração Pública, para que emita parecer sobre as emendas.

- A seguir, submetidos a discussão e votação, nos termos regimentais, são aprovados, cada um por sua vez, sem debates, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno, os Projetos de Lei n°s 1.071/92, do Deputado Ibrahim Jacob, que autoriza o Poder Executivo a fazer doação de imóvel do Estado a entidade filantrópica do Município de Ubá; 1.345/93, do Governador do Estado, que autoriza a aquisição de imóvel situado na cidade de Montes Claros; 1.522/93, do Deputado Roberto Carvalho, que dispõe sobre a criação de programa de incentivo à fruticultura; 1.563/93, do Deputado João Batista, que estabelece a obrigatoriedade do exame otorrinolaringológico nas crianças em idade escolar; 1.639/93, da Comissão de Saúde, que assegura o oferecimento gratuito, pelo Estado, do exame do cariótipo e da triagem metabólica para diagnóstico da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito - "exame do pezinho" -; e, em 2º turno, o Projeto de Lei n° 1.759/93, do Deputado Sebastião Helvécio, que dispõe sobre o programa de alimentação escolar da rede pública estadual. À Comissão de Redação.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 15, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada, ficando desconvocada a extraordinária da mesma data, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

**ORDEM DO DIA DA 554ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 22/6/94**

1ª Parte (Pequeno Expediente)
(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.036/94, do Governador do Estado, que altera disposições das Leis nºs 11.383, de 4/1/94, e 11.406, de 28/1/94, e dá outras providências.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.583/93, do Deputado Arnaldo Canarinho, que concede o pagamento das taxas mínimas de água e energia elétrica às entidades assistenciais e sociais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde e Ação Social opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Defesa do Consumidor.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 846/92, do Deputado Antônio Fuzatto, que assegura às entidades legalmente constituídas o acesso às dependências das unidades estaduais de ensino e dá outras providências. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 74ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E
REGIONALIZAÇÃO, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 22/6/94**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.569/93, do Deputado Anderson Adauto.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 5.353 e 5.354/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira; 5.350/94, do Deputado Sebastião Helvécio.

**ORDEM DO DIA DA 74ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, A REALIZAR-SE ÀS
10H30MIN DO DIA 22/6/94**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir e votar proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 20 horas do dia 22/6/94, destinada à apreciação dos Projetos de Lei n°s 846/92, do Deputado Antônio Fuzatto, que assegura às entidades legalmente constituídas o acesso às dependências das unidades estaduais de ensino e dá outras providências; 1.097/92, da Deputada Maria José Haueisen, que dispõe sobre normas de adaptação de prédios públicos, a fim de assegurar o acesso adequado aos portadores de deficiência, de acordo com os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual; 1.325/93, do Deputado Mauri Torres, que regulamenta o § 3º do art. 222 da Constituição do Estado; 1.583/93, do Deputado Arnaldo Canarinho, que concede o pagamento das taxas mínimas de água e energia elétrica às entidades assistenciais e sociais; e 2.036/94, do Governador do Estado, que altera disposições das Leis n°s 11.383, de 4/1/94, e 11.406, de 28/1/94, e dá outras providências; e a discussão e votação de pareceres de redação final. Palácio da Inconfidência, 21 de junho de 1994.

José Ferraz, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Saúde e Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Júlio, Clêuber Carneiro, Geraldo Rezende, Antônio Pinheiro, Ivo José, Ermano Batista e Célio de Oliveira, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Tarcísio Henriques, Antônio Fuzatto, José Renato, Dílzon Melo, Ermano Batista, Álvaro Antônio e Sebastião Costa, membros da Comissão de Administração Pública; Adelmo Carneiro Leão, Wilson Pires, José Leandro e Jorge Eduardo, membros da Comissão de Saúde e Ação Social; Célio de Oliveira, Roberto Amaral, Baldonado Napoleão, Marcos Helênio, João Marques, José Renato e Jaime Martins, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião conjunta a ser realizada no dia 22/6/94, às 9h30min, na Sala das Comissões, destinada a apreciar os pareceres para o 1º turno do Projeto de Lei n° 2.036/94, do Governador do Estado, que altera disposições das Leis 11.383, de 4/1/94 e 11.406, de 28/1/94, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1994.

Jorge Hannas, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 39/94, de Aatoria do Deputado José Militão e Outros, Que Dá Nova Redação ao Inciso II do Art. 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado de Minas Gerais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Geraldo Rezende, José Renato, Tarcísio Henriques, Agostinho Patrus, Bernardo Rubinger, Dílzon Melo, Arnaldo Canarinho, Péricles Ferreira, Álvaro Antônio, Ermano Batista, Márcio Miranda, José Maria Pinto, Maria José Haueisen e Antônio Fuzatto, membros da Comissão supracitada, para a reunião a ser realizada no próximo dia 22, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator da matéria.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1994.

Jorge Hannas, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 40/94, de Aatoria do Deputado Elmo Braz, Que Acrescenta Parágrafo ao Art. 157 da Constituição do Estado

Nos termos regimentais, convoco os Deputados José Renato, Geraldo Rezende, Jorge Eduardo, Marcelo Cecé, Ajalmar Silva, Dílzon Melo, Baldonado Napoleão, Péricles Ferreira, José Braga, Clêuber Carneiro, Ronaldo Vasconcellos, Hely Tarquínio, Marcos Helênio e Adelmo Carneiro Leão, membros da Comissão supracitada, para a reunião a ser realizada no dia 22/6/94, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator da matéria.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1994.

Glycon Terra Pinto, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei n° 12.253

Nos termos regimentais, convoco os Deputados José Renato, Homero Duarte, Aílton Vilela e Márcio Miranda, membros da Comissão supracitada, para as reuniões a serem realizadas no dia 22/6/94, às 11 horas e às 15h30min, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar o relator da matéria e de se programarem os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1994.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.847/93**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De autoria do Deputado Anderson Adauto, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro Espírita Pai João da Mata, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado, foi o projeto encaminhado, para exame preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação nesta Casa. Vem agora o projeto a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva.

Fundamentação

A entidade de que trata o projeto em exame realiza um trabalho de grande valor em benefício de seus sócios, praticando o bem por todos os meios que estejam ao seu alcance. Dessa forma, faz jus ao reconhecimento de sua utilidade pública.

Conclusão

Em virtude do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.847/93 na forma original.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1994.

Wilson Pires, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.985/94**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer
Relatório

O projeto de lei sob apreciação, do Deputado Antônio Júlio, objetiva dar a denominação de Prefeito José Porfírio de Oliveira à Escola Estadual da Vila Nossa Senhora Aparecida, 1.2.0.A., localizada no Município de Pará de Minas.

Apreciada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua normal tramitação, e apresentou o Substitutivo nº 1, vem a proposição a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

Fundamentação

José Porfírio de Oliveira, nascido em Pará de Minas a 18/6/30, foi um menino de origem humilde que, desde cedo, assumiu responsabilidades, a fim de ajudar a família no sustento de seus cinco irmãos.

Em todas as atividades que realizou, demonstrou grande espírito de liderança e, em 1962, já como próspero e respeitado comerciante, ingressou na vida pública. Em 1966, foi eleito Prefeito de Pará de Minas, cargo para o qual se reelegeu em 1976 e 1988. Faleceu no exercício de seu terceiro mandato, à frente da administração daquele município.

Sempre preocupado com o problema da educação, o Prefeito José Porfírio de Oliveira construiu vários prédios escolares e creches, recebendo por esse motivo o título de Prefeito da Educação, o que lhe dava grande orgulho.

Pelo exemplo de vida que deu à sua comunidade e por suas qualidades de homem público e administrador zeloso e sensível às necessidades das pessoas mais carentes, o homenageado, que hoje integra a galeria dos homens ilustres de Pará de Minas, merece ter seu nome atribuído a uma das escolas que ajudou a criar.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.985/94 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1994.

Ambrósio Pinto, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 2.006/94**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Núcleo Ocupacional à Pessoa Especial - NOPE -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado, foi o projeto encaminhado, para exame preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação nesta Casa. Vem

agora o projeto a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva.

Fundamentação

A referida entidade é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que tem por objetivo proteger, instruir, treinar e integrar pessoas excepcionais, ou seja, todo indivíduo que se afaste, física ou mentalmente, das normas de desenvolvimento próprio da idade. Dessa forma, por seu relevante trabalho e louváveis propósitos, merece ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Em virtude do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.006/94 na forma original.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1994.

Jorge Eduardo, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.454/93

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

A proposição em epígrafe, do Deputado Wellington de Castro, tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação S.O.S. Criança Garibalde Carpaneda de Araguari, com sede no Município de Araguari.

Aprovado o projeto no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, cabe-nos, agora, deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno.

Compete-nos, ainda, elaborar a redação do vencido, que segue anexa e integra este parecer.

Fundamentação

Ratificamos a opinião exarada por esta Comissão quando a matéria foi apreciada no 1º turno, a qual foi favorável à aprovação do projeto em apreço.

Com efeito, a entidade que se pretende beneficiar, criada sob o influxo do Estatuto da Criança e do Adolescente, tem prestado inestimáveis serviços à comunidade, merecendo, assim, o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

À vista do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.454/93 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1994.

José Leandro, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.454/93

Declara de utilidade pública a Associação S.O.S. Criança Garibalde Carpaneda de Araguari, com sede no Município de Araguari.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação S.O.S. Criança Garibalde Carpaneda de Araguari, com sede no Município de Araguari.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.901/94

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O projeto em tela, do Deputado Raul Messias, pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego do Diamante, com sede no Município de Tarumirim.

Cumpridas as exigências regimentais, a proposição foi aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; deve esta Comissão, agora, apreciá-la no 2º turno de deliberação conclusiva.

Elaboramos a redação do vencido, que segue em anexo e é parte deste parecer, para cumprimento do que prescreve o § 1º do art. 196 do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da entidade em exame é prestar assistência aos produtores rurais e pequenos lavradores da localidade em que se situa e proporcionar aos seus associados carentes assistência médico-odontológica.

Reconhecemos o sentido social de seus serviços e julgamo-la merecedora da declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.901/94 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1994.

Adelmo Carneiro Leão, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.901/94

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego

do Diamante, com sede no Município de Tarumirim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego do Diamante, com sede no Município de Tarumirim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.961/94**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

A proposição em análise, do Deputado Bonifácio Mourão, tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação dos Voluntários Sociais do Município de Rio Pardo de Minas, com sede no Município de Rio Pardo de Minas.

Aprovado o projeto no 1º turno, sem emenda, cabe, agora, a esta Comissão examiná-lo no 2º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

Fundamentação

A Associação referida é entidade civil sem fins lucrativos, criada em fevereiro de 1989 com o objetivo específico de fomentar o desenvolvimento agropecuário do município.

A par de seu objetivo maior, a Associação tem voltado suas atenções para a infância e a adolescência, promovendo ações e programas efetivos de assistência médico-odontológica, educacionais e recreativos.

Conclusão

Em virtude do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.961/94, no 2º turno, em sua forma original.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1994.

José Leandro, relator.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 8/6/94, o Sr. Presidente, nos termos do art. 62 da Resolução nº 800, de 5/1/67, c/c a Resolução nº 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com a estrutura aprovada pela Deliberação da Mesa nº 1.046, de 1994, assinou o seguinte ato:

nomeando Carlos Henrique Russi Braga para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia Legislativa, com exercício no gabinete do Deputado Kemil Kumaira.

Nos termos do art. 7º, inciso IV e § 1º, da Deliberação da Mesa nº 463, de 19/9/90, assinou o seguinte ato:

extinguindo a função pública de Auxiliar Técnico, de que trata o anexo da supracitada deliberação, da qual é detentora Cristiane Costa Pereira, em virtude de sua posse, em 17/6/94, no cargo efetivo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria - Comunicador Social, à vista de sua classificação em concurso público.

AVISOS DE LICITAÇÃO

Convites

Conhecidas as propostas e realizado o julgamento, foram consideradas vencedoras as firmas:

Convite nº 147/94

Em 30/5/94 - Iluminar Ltda. - Aquisição de 1 ciclorama "Roscoscreen" - CR\$5.635.528,00 correspondentes a 3.055 URVs do dia 30/5/94.

Convite nº 150/94

Em 8/6/94 - Pórtico Construções Metálicas Ltda. - Contratação e execução de projeto para montagem de estruturas metálicas - CR\$64.297.259,60 correspondentes a 31.420 URVs do dia 8/6/94.

Convite nº 159/94

Em 8/6/94 - Ebip-Empresa Brasileira de Identificação Profissional Ltda. - Aquisição de 500 presilhas de metal para crachá e 1.000 cartões (crachás) "supercard" - CR\$3.008.170,00 correspondentes a 1.470 URVs do dia 8/6/94.

Convite nº 169/94

Em 15/6/94 - Seril Informática e Comércio Ltda. - Aquisição de 2 máquinas

eletrônicas Olivetti ET-2450 - CR\$4.340.000,00.

Inexigibilidade de Licitação nº 22/94

Em 16/6/94, despacho do Sr. Presidente autorizando, com base no art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 1993, a aquisição de peças para máquina de franquear correspondências da firma RM Máquinas e Sistemas Ltda. - CR\$1.709.668,14.

EXTRATOS DE CONVÊNIO

Termos de Convênio Que entre Si Celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as Entidades abaixo Discriminadas, Cujo Objeto É a Concessão de Subvenção Social e Auxílio para Despesa de Capital

Convênio nº 7/94 - Valor: CR\$14.665.440,00.

Entidade: Conselho Comunitário Rural da Comunidade Vargem Grande - Divino.

Deputado: Sebastião Costa.

Convênio nº 8/94 - Valor: CR\$1.600.000,00.

Entidade: Associação dos Moradores da Vila Divinéia e Adjacentes - Belo Horizonte.

Deputado: Ronaldo Vasconcellos.

Convênio nº 9/94 - Valor: CR\$5.000.000,00.

Entidade: Associação de Desenvolvimento Comunitário de Tapiraí - Tapiraí.

Deputado: Ronaldo Vasconcellos.

Convênio nº 10/94 - Valor: CR\$9.952.640,00.

Entidade: Casa de Caridade São Vicente de Paulo - Mirai.

Deputado: Sebastião Costa.

Convênio nº 11/94 - Valor: CR\$12.440.800,00.

Entidade: Associação Monsenhor Joaquim Dimas Guimarães - Guaraciaba.

Deputado: Sebastião Costa.

Convênio nº 12/94 - Valor: CR\$34.700.000,00.

Entidade: Sociedade Unidos Lemepradense - Minas Novas.

Deputado: Homero Duarte.

Convênio nº 13/94 - Valor: CR\$2.500.000,00.

Entidade: Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Pinheiros - Itatiaiuçu.

Deputado: Ronaldo Vasconcellos.

Convênio nº 26/94 - Valor: CR\$12.853.000,00.

Entidade: Associação Comunitária Educar - Córrego Novo.

Deputado: José Laviola.
